



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Santana do São Francisco, 31 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luciano Bispo de Lima
Presidente da Assembleia Legislativa
Estado de Sergipe/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, o município de Santana do São Francisco, pelo presente, em atenção ao disposto no art.65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, vem requerer o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da **COVID-19** declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.646, 8 de janeiro 2020 (lei orçamentaria do Estado de Sergipe) da limitação de empenho de que trata o art.9º, e Lei orçamentária anual de número 0265 de 16 de janeiro de 2020, Decreto Lei emergencial de n. 15 de 24/03/2020 e suspensão da contagem dos prazos e das disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, por força do que dispõe o art. 65 dessa Lei.

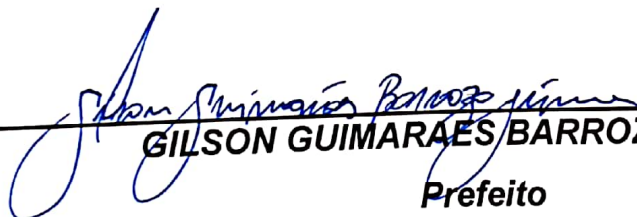


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Essa iniciativa é de grande importância para o a municipalidade, tendo em vista que todo o Brasil está buscando

alternativas para o enfrentamento desta crise, cujo dimensionamento incerto inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros, sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados, conforme explicado com maiores detalhes na Mensagem Governamental em anexo.

Nesse contexto, na certeza antecipada de ser merecedor da compreensão da Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reitero os meus protestos de estima e consideração.



GILSON GUIMARÃES BARROZO JUNIOR

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Mensagem nº. 01/ 2020.

Senhores Deputados,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada da Lei de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da **COVID-19** declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.646, 8 de janeiro 2020, da limitação de empenho de que trata o art.9º da Lei orçamentária anual de número 0265 de 16 de janeiro de 2020, Decreto Lei emergencial de n. 15 de 24/03/2020, e suspensão da contagem dos prazos e das disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, por força do que dispõe o art. 65 dessa Lei.

Efetivamente, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (**COVID – 19**), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto – PIB mundial em 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

O abalo inicial danoso nas perspectivas de crescimento no mundo esteve associado à desaceleração da China, que foi profundamente agravada pelo início da epidemia. Por concentrar quase um quinto do PIB mundial e ser destino de parcela substancial das exportações de vários países, aquele país vinha sendo o principal impulsor da economia mundial nos últimos anos, de modo que a repentina redução em sua taxa de crescimento por si só já implicaria efeitos adversos para os demais países.

Em um segundo momento, contudo, a rápida disseminação do vírus em outros países, notadamente na Europa, levou a uma deterioração ainda mais forte no cenário econômico internacional. De fato, as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. São medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, mas por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

O desafio para autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado. Não há, porém, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar todos os Municípios da Federação, mormente os Municípios que efetivamente dependem dos repasses estaduais e do Fundo de participação dos Municípios – FPM para o cumprimento das suas despesas obrigatórias e pagamento de folha de pessoal.

Neste sentido, é inegável que as medidas para enfretamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade do nosso Município.

Extrai-se, portanto, que a emergência do surto do **COVID – 19** como calamidade pública gerará efeitos na economia estadual, com arrefecimento da trajetória de recuperação econômica que vinha se construindo e conseqüente diminuição significativa da arrecadação do Município de Santana do São Francisco/ Sergipe.

Vale ressaltar que, neste momento, o Brasil está entrando na crise e ainda que ela já esteja presente em outros países à incerteza envolvida no seu dimensionamento, em nível global e nacional, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros, sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados.

Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto no art.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

2º da Lei nº 8.646, de 8 de janeiro 2020, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos orçamentos Fiscal e da seguridade Social, com riscos da paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo e receitas e elevação de despesas do Estado, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º, bem como a estrita observância dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei de responsabilidade Fiscal poderiam inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Município, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Cabe um adendo em explicitar que o município em 30/03/2020 não teve seus valores correspondentes aos precatórios judiciais debitados onde, com está acertada medida, fora possível arcar com todos os dividendos da sua folha de pagamento, relacionados a cargos em comissão e contratados de todas as secretarias, zerando com isso seus exercícios anteriores, reforçando ainda, suas ações na saúde de assistência básica, levando em consideração o momento atual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Senhores e Senhoras Deputado (a)

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art.65 da Lei de Responsabilidade fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, e enquanto esta pendurar, o Município de Santana do São Francisco/ Sergipe, seja dispensada do atingimento

dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como a estrita observância dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da referida Lei Complementar.

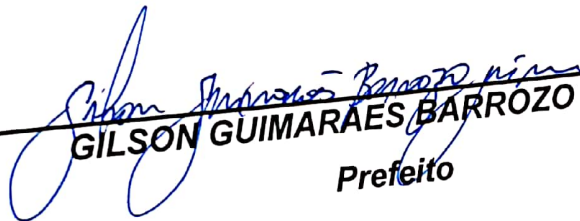
Vale ressaltar ainda, que nosso Município depende muito das transferências constitucionais e como dito, elas devem sofrer redução neste período, dificultando muito as nossas finanças. Ademais, o Governo Federal e o próprio Governo do Estado de Sergipe já tiveram pleito semelhante aprovado pelo Congresso Nacional e por esta Casa Legislativa, respectivamente. Fato este que reforça nossos argumentos.

Por todo exposto, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do
Município de Santana do São Francisco/ Sergipe, com os fins de

atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia
brasileira.



GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR
Prefeito